



PROCESSO N° : 14.903-9/2012

PROCEDÊNCIA : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO : ARCIMA ZATTAR BATISTA

ASSUNTO : RESERVA

AUTOS DIGITAIS

PARECER N° 2.701/2013

Manifesta-se pela legalidade do ato de transferência para a inatividade, mediante reforma, com consequente registro do ato e dos cálculos de proventos.

Tratam-se os autos de análise e registro do ato administrativo que transferiu para a inatividade, mediante reforma, com proventos proporcionais, o **Sr. Arcima Zattar Batista**, RG n° 878.337 PM/MT e CPF n° 475.177.191-49, na graduação de Cabo, lotado na Polícia Militar do Estado, no município de Barra do Bugres.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal manifestou-se de forma conclusiva pelo registro do ato de concessão do benefício, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (competência extensiva às Cortes de Contas estaduais - artigo 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta e indireta. Nessa fiscalização são apreciados os



requisitos para a inatividade, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.

No vertente caso, vislumbra-se que os documentos foram enviados fora do prazo legal. Contudo, considerando o disposto no art. 1º da Decisão Administrativa nº 06/2012 do TCE/MT(alterada pela Decisão Administrativa nº 001/2013), fica isento o gestor da aplicação de multa pela intempestividade.

No entanto, evidencia-se que o registro postulado tem respaldo legal e constitucional, à luz dos dispositivos que regulam a matéria, estando a documentação apresentada em conformidade com os imperativos legais de regência.

Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **registro** do Ato nº 6.265/2012, que transferiu para a inatividade, mediante reforma, o **Sr. Arcima Zattar Batista**, bem como da planilha de proventos proporcionais.

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá/MT, 26 de abril de 2013.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.